



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 032-01/2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 032-01/2021, através do qual se pretende acrescentar o Parágrafo 3º no Artigo 19 da Lei Municipal nº 1384-04/2012, que estabelece a política, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso.

Essa alteração na referida Lei Municipal se faz necessária para atendermos a solicitação do Banco Banrisul para conseguirmos movimentar as contas vinculadas ao Fundo Municipal do Idoso, pois na legislação acima referida não constava a responsabilidade pelas movimentações financeiras.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 26 / 08 / 2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 032-01/2021

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: ____/____/____
Presidente

Acrescenta o Parágrafo Terceiro no Artigo 19 da Lei Municipal nº 1384-04/2012 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo 3º no Artigo 19 da Lei Municipal nº 1384-04/2012, que estabelece a política, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso, com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

§ 3º Os documentos financeiros serão assinados e suas movimentações terão como responsáveis o Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2021.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 26 / 08 / 2021

Rubrica do Responsável
Andreia S. Surzbas

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas